



JUCESP PROTOCCLO  
0.703.839/12-3



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA  
9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM  
SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), DA  
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**ENTRE**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**E  
PENTÁGONO S.A. DTVM**

**17 DE ABRIL DE 2012**

---



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 9ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Lourenço Marques, 158, 3º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DTVM** instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM- Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida das Américas, 4.200, Sala 514, Bloco 04, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos debenturistas, adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 16 de dezembro de 2005, a Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Escritura"), registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de dezembro de 2005, sob o nº ED000175-2/000, e em 10 de agosto de 2007 e 17 de setembro de 2007 os Aditamentos à Escritura ;

(ii) Em 17 de abril de 2012, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberaram pela alteração dos índices e limites financeiros que devem ser mantidos pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 5.1, item (k), da Escritura;

As partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições. Os termos utilizados neste Aditamento e não definidos de outra forma têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. O item (k) da Cláusula 5.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:



*[Handwritten signature and scribbles]*

**"Cláusula V**  
**Vencimento Antecipado**

(...)

(k) Não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto as Debêntures encontrarem-se em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados trimestralmente:

(i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5.

(ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75.

Onde:

"Dívida Financeira": significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente.

"Dívida" significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios ("Empréstimos Compulsórios"); e (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás ("Empréstimos Eletrobrás). As exclusões mencionadas nos itens "i" e "ii" acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

"EBITDA" significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias



determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

*"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades."*

3 A Emissora obriga-se a convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas se, no prazo de 1 (um) ano contado desta data ("Prazo Inicial"):

- (i) (A) não houver o aditamento do item (o) da Cláusula 5.1 da Escritura Particular da 10ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, a ser Convertida para a Espécie Quirografária, da Emissora, para que passe a ter a mesma redação do item (k) da Cláusula 5.1 da Escritura ora alterada; e, cumulativamente, (B) não houver o resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição ou qualquer outro tipo de pré-pagamento das debêntures da 10ª Emissão pela Emissora; e/ou
- (ii) (A) não houver o aditamento do item (n) da Cláusula 5.1 do Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada para Distribuição Pública, da Emissora, para que passe a ter a mesma redação do item (k) da Cláusula 5.1 da Escritura ora alterada; e, cumulativamente, (B) não houver o resgate antecipado, amortização extraordinária, aquisição ou qualquer outro tipo de pré-pagamento das debêntures da 12ª Emissão pela Emissora.

para que os debenturistas possam, mediante aprovação de no mínimo a maioria das Debêntures em circulação, exigir a celebração de um novo aditamento à Escritura de Emissão para que o item (k) da Cláusula 5.1 passe a conter sua redação original ("Novo Aditamento"), sendo certo que a Emissora estará obrigada a celebrar o Novo Aditamento, se assim decidido pelos debenturistas. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) acima, a não convocação pela Emissora da assembleia acima referida no prazo de 10 (dez) dias contado a partir do final do Prazo Inicial, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura.

Caso ocorra pagamento de prêmio para a realização dos aditamentos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima, a Emissora fica obrigada a pagar prêmio proporcionalmente



equivalente aos debenturistas da 9ª Emissão ("Prêmio dos Debenturistas da 9ª Emissão"), sendo certo que o Prêmio dos Debenturistas da 9ª Emissão será o que for maior entre os resultados obtidos por meio das seguintes fórmulas:

A  $(\text{Prêmio da 10ª Emissão} / \text{Saldo da 10ª Emissão}) \times \text{Saldo da 9ª Emissão}$ ; e

B  $(\text{Prêmio da 12ª Emissão} / \text{Saldo da 12ª Emissão}) \times \text{Saldo da 9ª Emissão}$ ;

sendo que, para a realização dos cálculos mencionados acima,

(a) "Prêmio da 10ª Emissão" deve significar o valor em reais total efetivamente pago pela Emissora aos debenturistas da 10ª Emissão de debêntures da Emissora como condição para que aceitassem a realização do aditamento mencionado no item (i) (A) acima;

(b) "Saldo da 10ª Emissão" deve significar o saldo de principal em aberto das debêntures da 10ª Emissão de debêntures da Emissora na data em que o Prêmio da 10ª Emissão foi pago;

(c) "Prêmio da 12ª Emissão" deve significar o valor em reais total efetivamente pago pela Emissora aos debenturistas da 12ª Emissão de debêntures da Emissora como condição para que aceitassem a realização do aditamento mencionado no item (ii) (A) acima;

(d) "Saldo da 12ª Emissão" deve significar o saldo de principal em aberto das debêntures da 12ª Emissão de debêntures da Emissora na data em que o Prêmio da 12ª Emissão foi pago;

(e) "Saldo da 9ª Emissão" deve significar o saldo de principal em aberto das Debêntures da 9ª Emissão de debêntures da Emissora na data de pagamento do Prêmio da 9ª Emissão.

Se devido, o não pagamento do Prêmio das Debêntures da 9ª Emissão em até 60 (sessenta) dias após a realização dos aditamentos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura.

4. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

5. A validade e a eficácia deste Aditamento estarão condicionadas à sua aprovação pelo BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e pelo Conselho de Administração da Emissora.

6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller initials below it.

outro, por mais privilegiado que seja.

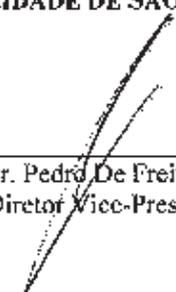
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 17 de abril de 2012.

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**



Nome: Sr. Rinaldo Pecchio Junior  
Cargo: Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores



Nome: Sr. Pedro De Freitas Almeida Bueno Vieira  
Cargo: Diretor Vice-Presidente

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

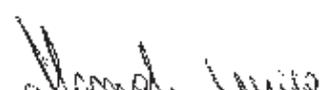


Nome: Nathalia Machado Loureiro  
Cargo: Diretora Judiciária

Testemunhas:



Nome: ALESSANDRA BENTES  
Cargo: PROCURADORA  
RG: 24 SPS 402-8  
CPF: 130 832 347-41



Nome: Karina Vieira  
Cargo: Procuradora

RG: 21127 374-3  
CPF: 130 291 627 62



**JUCESP**

